



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.251, DE 16 DE JULHO DE 2025

"AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ATRAVÉS DO SEU EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR AS ÁREAS PÚBLICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem especial, trechos das ruas Nicarágua e Costa Rica, localizadas entre a avenida dos Bancários e a avenida dos Banqueiros no bairro Balneário Água Limpa.

Art. 2º A área desafetada poderá ser alterada, lembrada ou desmembrada para formação da área pública, ficando autorizados todos os atos internos e externos necessários para tanto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 16 de julho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL